PROJETO BÁSICO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - SEDE DO TRE E FÓRUM ELEITORAL DE CURITIBA - EXERCÍCO 2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO

1. OBJETO

1.1 Aquisição de água mineral para suprir as necessidades da Sede do TRE e Fórum

Eleitoral de Curitiba no exercício de 2016, nas seguintes especificações:

a) Água mineral em galões de 20 litros;

b) Água mineral em garrafas de vidro (retornáveis) de 500 ml sem gás;

c) Água mineral em garrafas de vidro (retornáveis) de 500 ml com gás;

d) Vasilhames - garrafão de 20 litros, para água mineral;

2. DA JUSTIFICATIVA E PERÍODO CONTRATADO

2.1 A presente proposta tem como finalidade assegurar o fornecimento e acesso

contínuo à água mineral apropriada para o consumo nas dependências do TRE e Fórum

Eleitoral de Curitiba, visando atender os Membros da Corte, Servidores, Colaboradores,

Visitantes e Eleitores, considerando os acréscimos para o período eleitoral - Eleições

Municipais de 2016. A aquisição de novos vasilhames baseia-se na necessidade de

substituição de galões com vencimento de validade para o final do ano de 2016.

2.2 O contrato de fornecimento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e terá

vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016.

3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

3.1 Informamos que consta na proposta orçamentária aprovada para o exercício 2016, o

valor total de R\$74.159,06 para atender as despesas;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 10/11/2015 18:49:56

Por: ZILNAI APARECIDA LUIZ

4 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

4.1 No interesse da Contratante, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8666/93, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes;

5. ITENS E QUANTIDADES

5.1 - As quantidades estimadas para o exercício de 2016 são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	
			NORMAL	ELEITORAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS em galões de polietileno transparente com capacidade para 20 litros cada, <u>somente o líquido</u> . Os galões devem estar higienizados e com boa excelente aparência. Código do SIASG: BR0217773.	GALÃO	3.000	1.000
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS em garrafas de vidro transparente de 500ml, acondicionadas em engradados para 24 unidades, apenas o líquido . Código do SIASG: BR0217775.	ENGRADADO	140	12
03	ÁGUA MINERAL COM GÁS em garrafas de vidro transparente de 500ml, acondicionadas em engradados para 24 unidades, apenas o líquido. Código do SIASG: BR0217771.		140	23
04	GARRAFÃO (VASILHAME), para uso exclusivo de água mineral, em polietileno, novo, nas cores verde ou azul, com capacidade de 20 litros, apenas o vasilhame. Código SIASG: BR0247737		100	0

^{*} Os vasilhames serão solicitados somente no segundo semestre de 2016

6 DAS ENTREGAS

6.1 Critérios Gerais de Entrega

6.1.1 As entregas de água mineral serão realizadas no prédio Sede do TRE ou no Fórum

Eleitoral de Curitiba, ambos situados na Rua João Parolin, nº 224 e nº 55 - Curitiba/PR,

a critério do fiscal da contratação;

6.1.2 Para todos os itens, o recebimento/fornecimento será acompanhado por servidor da

SAPC - Seção de Administração Predial e Conservação;

6.1.3 Nos valores contratados estão inclusos quaisquer despesas com frete e demais

impostos inerentes à contratação.

6.2 Entrega para o item 1

6.2.1 Para o item 1, água mineral sem gás, embalada em galões de 20 litros, a empresa

contratada deverá retirar os galões vazios, que estarão identificados com a tarja "TRE",

devendo proceder a devida higienização e posterior envase nos mesmos galões que

foram enviados, não se admitindo a troca desses;

6.2.2 A higienização dos galões, descrita no item 6.2.1, deverá ser realizada por meio físico

ou por agente químico de maneira que reduza o número de microorganismos em nível

que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural;

6.2.3 As quantidades a serem entregues na Sede e Fórum Eleitoral de Curitiba serão

definidas a critério do fiscal do contrato, observando-se a quantidade total de galões

retirados;

6.2.4 Os pedidos serão realizados quinzenalmente, e a cada pedido serão solicitados,

aproximadamente, de 150 a 200 galões;

6.2.5 O fornecimento dos galões vazios será realizado pelo TRE/PR, que observará no

momento da entrega: a aparência dos galões, a data de fabricação e prazo de validade;

6.2.6 O fornecimento da água deverá ocorrer no prazo de até **48** (quarenta e oito) horas após

a solicitação, via email, pela Seção de Administração Predial, considerando a retirada

dos vasilhames e a sua entrega abastecida, estando incluso no valor contratado

quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 10/11/2015 18:49:56

Por: ZILNAI APARECIDA LUIZ

6.2.7 No recebimento serão observados dentre outros: a quantidade, a limpeza e o estado

dos galões, sendo que serão recusados os galões que estiverem danificados ou

amassados por culpa da Contratada, devendo ser substituído por outro no mesmo

padrão e validade, sem custo adicional à Contratante;

6.2.8 Na data da entrega, o prazo para expirar a validade dos produtos deverá ser de no

mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2.9 O consumo médio mensal é de 300 galões mensais;

6.3 Critério de Entrega para os itens 2 e 3

6.3.1 Para os itens 2 e 3 a Contratada deverá encaminhar os engradados cheios, de acordo

com o solicitado (com ou sem gás), devendo proceder a troca das garrafas no ato da

entrega, mantendo os engradados originalmente apresentados, observando a marca

registrada na licitação;

6.3.2 O fornecimento da água deverá ocorrer no prazo de até **48** (quarenta e oito) horas após

a solicitação, via email, pela Seção de Administração Predial, estando incluso no valor

contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação.

6.3.3 Na solicitação enviada por e-mail, o gestor especificará o quantitativo de engradados

de água com gás e sem gás, sendo que o fornecimento médio mensal é de 11

engradados sem gás e 11 engradados com gás;

6.3.4 No momento do recebimento serão observados o estado das garrafas e tampas, e o

prazo de validade; ressalta-se que não serão aceitas garrafas trincadas, nem tampas

amassadas ou com sinais de ferrugens;

6.3.5 Na data da entrega, o prazo de validade constante do rótulo do produto deverá ser de

no máximo 30 (trinta) dias do envase.

6.4 Critério de Entrega para o item 4

6.4.1 Para o item 4 (vasilhame /garrafão de 20 litros), a empresa Contratada deverá

entregar vasilhames novos de excelente qualidade atendendo as normas vigentes (NBR

14222 da ABNT) no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, via e-mail, pela Seção

de Administração Predial;

6.4.2 O prazo de validade, ou seja, vida útil de (03) três anos, conferidos a partir da data de

fabricação dos galões, na data da entrega, deverá ter decorrido o máximo de até 30 dias

da data de fabricação;

6.4.3 Na entrega serão observados, dentre outros, a aparência dos vasilhames, a cor e os

detalhes impressos no mesmos, possibilitando a conferência dos 03 anos da vida útil do

vasilhame, especificados a partir da data fabricação e do prazo de validade dos

mesmos, os quais deverão ser novos e com excelente aparência;

6.4.4 O fornecimento de vasilhames deverá ser realizado de uma só vez, com previsão para

o final do ano de 2016;

7 DO CONTRATO

7.1 Contrato de fornecimento vigorará para todo o exercício de 2016.

7.1.1 - REQUISITOS

7.1.2 A água deverá atender aos padrões estabelecidos conforme normas da ANVISA.

7.1.3 A empresa Contratada deverá observar a marca apresentada na licitação para fins

de entrega, mantendo-a por todo período da contratação, podendo o Contratante

autorizar, se considerar conveniente e oportuno, por solicitação da Contratada, a

substituição por marca diversa, observando os mesmos padrões de qualidade

estabelecidos:

7.1.4 Para atendimento da qualidade do envase e do produto, a empresa deverá

apresentar, **durante o certame licitatório**, os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro do produto;

b) Alvará de funcionamento da Envasadora do produto;

c) Licença Sanitária da Envasadora do produto;

d) Licença Sanitária da Distribuidora, na qual conste o objeto do certame, na

hipótese da licitante não ser a envasadora.

7.1.5 A água deverá permanecer em boas condições de consumo depois de aberto o

galão, e acondicionado no bebedouro em local apropriado, no mínimo por 30 (trinta)

dias desde que esteja dentro do prazo de validade.

7.1.6 A contratada compromete-se a efetuar a substituição da água, no prazo de 02

(dois) dias da comunicação; do lote que, durante o prazo de validade, apresentar o

aparecimento de algas ou outros corpos, mesmo quando estes não trouxerem prejuízo à

saúde, sem quaisquer ônus adicionais à proposta.

7.1.7 A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução do contrato, a

apresentação de Laudo de Análise Microbiológica da água mineral dentro do RDC54 da

ANVISA e/ou Laudo Microbiológico e Físico Químico do Ministério da Saúde (Decreto

Lei 7841 da ANVISA), sem ônus para o contratante, de modo a dirimir dúvidas ou

comprovar a qualidade do produto.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá designar um responsável para atendimento a situações que

envolvam a regularidade fiscal da empresa, a coleta, a entrega e o documento fiscal;

8.1.1 A prestação dos serviços de coleta dos galões vazios e entrega dos cheios é de

responsabilidade da empresa Contratada, para tanto deverá ser feito por pessoal

devidamente qualificado, treinado, uniformizado e portando crachá de identificação;

8.1.2 O transporte deverá ser realizado, preferencialmente, em veículo fechado para

evitar contaminação proveniente de poeira ou outras impurezas nos galões;

8.2 A Contratada deverá observar as solicitações, as quais serão enviadas por e-mail

para o endereço eletrônico informado pela contratada, as quais constarão o número do

contrato, os itens especificados e as quantidades solicitadas;

8.3 O horário para retirada dos galões, deverá ocorrer no período entre às 12:30 e 18:00,

na SGMC - Seção de Gestão de Material de Consumo, no piso preto, acompanhado por

um servidor da SAPC - Seção de Administração Predial.

8.4 Os produtos deverão ser de primeira linha de qualidade, sendo aplicadas todas as

normas e exigências do Código do Consumidor, higienizados e envasados

adequadamente, contendo todas as especificações em suas embalagens unitárias como

composição química, características físico-químicas, data do envase, prazo de validade e

demais especificações inerentes ao produto;

9 DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O fornecimento/recebimento será acompanhado por servidor lotado na Seção de

Administração Predial e atestado pelo gestor da contratação, nesse caso a chefe da

referida seção e seu substituto.

9.2 Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá ao GESTOR da

contratação ou seu substituto:

a) receber e atestar a nota fiscal referente à entrega, encaminhando a fatura pertinente

ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE,

para pagamento;

b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando

o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de

responsabilização administrativa;

c) comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar

problemas ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

d) persistindo a inexecução, o gestor deverá criar um PAD específico para abertura de

processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Apoio Administrativo,

devidamente instruído, com todas as informações pertinentes, constante de formulário

específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de

abertura de Processo Administrativo com o respectivo comprovante de recolhimento

pela contratada;

10 DO PAGAMENTO

10.1 - Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica

- NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e preferencialmente

deverá acompanhar os produtos, na impossibilidade, o prazo para emissão e

apresentação da Nota Fiscal, pela empresa contratada, é de até 05 (cinco) dias após o

recebimento definitivo dos produtos;

10.1.1 - O documento fiscal deverá conter o nome e número do banco, agência e conta-

corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria

Contratada.

10.1.2 - Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos

indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;

- Data de emissão da nota fiscal;

- Descritivo dos valores unitário e total;

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será

encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive

o pagamento.

10.1.4 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá estar

acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF

- anexo IV.

10.1.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação

vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência

ou não sobre o objeto contratado.

10.2 - Das condições do pagamento:

10.2.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato,

designado para esta finalidade, à conformidade dos itens com as especificações

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 10/11/2015 18:49:56

Por: ZILNAI APARECIDA LUIZ

Щ

exigidas. O atestado será realizado, obedecendo-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

em formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR;

10.2.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme

indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, a

partir do atestado definitivo pelo gestor da contratação;

10.2.2.1 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento.

10.2.3 - O gestor do contrato procederá à conferência dos requisitos da nota

fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de

empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado,

habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas

fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

10.2.3.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos

pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, e

nesse caso o prazo será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da

respectiva regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.2.4 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não

comprovação da regularidade fiscal, quando a Contratada lhe der causa e que acarrete

atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias, a atualização

monetária e a multa provenientes do atraso serão descontadas do valor da nota

fiscal/fatura correspondente.

10.3 - Caso a Contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória,

conferida pelo Contratante para o pagamento, estará sujeita à abertura de processo

administrativo pelo Gestor do Contrato, visando regularizar a documentação sob pena

de ser aplicada a sanção de Advertência.

10.4 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não

tenha concorrido para tanto, serão devidos os encargos moratórios pelo TRE/PR,

corrigidos pelo índice IPCA, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que será calculado por meio da

aplicação da seguinte fórmula: EM= I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

10.5 - Da regularidade fiscal:

10.5.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, estará

condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do

pagamento.

10.5.1.1 - A regularidade de que trata o subitem **10.5.1**. poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento

fiscal.

10.5.1.2 - As consultas, de que tratam as alíneas acima, serão realizadas pelo setor

financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento

poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla

defesa, com aplicação das sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º

da Lei 10.520/02.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o TRE/PR

poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87

da Lei nº 8.666/93, ficando estipuladas as seguintes multas:

11.2.1 O inadimplemento poderá ensejar rescisão contratual com aplicação de

impedimento de licitar e contratar por, no mínimo, 1 ano, podendo ser cumulado com

sanção de 20% sobre o valor total do contrato.

11.2.1.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da

inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.2.2 Multa compensatória de 15% (quinze por cento), cumulada com a multa

moratória, sobre o valor dos produtos solicitados, caso o atraso supere a 30 (trinta) dias.

11.3 Advertência, que será aplicada por meio de notificação via de ofício, mediante

contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo-se o prazo de 05

(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só

serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de

suspensão de licitar, a Contrata deverá ser descredenciada por igual período, sem

prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais;

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o

contraditório e a ampla defesa.

12 - DA SUSTENTABILIDADE

12.1 Em atendimento aos critérios de sustentabilidade, exige-se a água mineral em

embalagens retornáveis, 100% recicláveis após o descarte, evitando-se com isso o

aumento na produção de embalagens.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No caso de dúvidas entrar em contato com Sra. Zilnai ou Sr. Nelson pelos telefones

3330-8723 e 3330 8610, ou pelo email sapc@tre-pr.jus.br.